



PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
Referente: Pregão Presencial - nº 034/2019
Processo Licitatório Nº 148/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão social/Fornecedor: Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92
Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal: 984554
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº 1.417, Sala 12, Centro, CEP: 85.900-110
Cidade: Toledo
Estado: Paraná
Telefone: (45) 3055-4781 / (43) 98447-1164
Email: barreiras.licitacao@hotmail.com
Representante legal: Jacó Kulik
RG: 8.230.491-6 SSP/PR
CPF: 004.968.339-01
BANCO SICOOB AGÊNCIA Nº 4351 CONTA CORRENTE Nº 29214-1

Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios:

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

Table with 8 columns: Item, Código, Especificação, Unidade, Quantidade de funcionarios, Valor Unitário Máximo por funcionário R\$, Valor Mensal Maximo R\$, Valor total máximo para 12 (doze) meses R\$. It contains two identical rows for cleaning services and a total row.

"A Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 3.699.024,00 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil e vinte e quatro reais ).

No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes aos materiais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias.

No valor proposto estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

Toledo-PR, 15 de março de 2019.

  
Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI  
CNPJ: 89.431.161/0001-92





















000512

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MUNICÍPIO/UF		FRANCISCO BELTRÃO/PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - LICITATÓRIO Nº 148/2019		
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)		
SINDICATO		SIEMACO
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		R\$ 1.210,00
DATA BASE DA CATEGORIA		1/fev
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO		50
*ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SERTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO		2019/2021
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		12
LOTE		1
ITEM		2
CUSTOS	% e Valores	Aux. Sv. Gerais / Servente, 40 Hrs Semanais, Unid. Escolares
	Referência	200
Produtividade Adotada - HORAS		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	% Valor R\$
A	Salário - CCT 2019/2021, Cláusula 3ª (Sal. Base / 220 Hrs x 200 Hrs)	R\$ 1.210,00 R\$ 1.100,00
B	Outros	
C	Outros	
D	Outros	
E	Outros	
F	Outros	
G	Outros	
H	Outros	
I	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.100,00
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	% e Valores Referência Valor R\$
A	Vale Alimentação CCT 2019/2021, Cláusula 13ª (R\$ 400,00 - 20%)	R\$ 320,00 R\$ 320,00
B	Vale Transporte CCT 2019/2021, Cláusula 14ª (R\$ 3,50, x 2 x 15 - 6% Sal. Base)	R\$ 3,35 R\$ 81,40
C	Aux. Saúde - Benef. Assit. Médica - CCT 2019/2021, Cláusula 15ª	R\$ 60,00 R\$ 60,00
D	Outros Aux. - Benef. Social Familiar - CCT 2019/2021, Cláusula 16ª	R\$ 20,00 R\$ 20,00
E	Qualif. Prof. - Fundo Form. Profissional - CCT 2019/2021, Cláusula 22ª	R\$ 20,00 R\$ 20,00
F	Seguro	R\$ 5,85 R\$ 5,85
G	Outros	R\$ -
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 507,25
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	% e Valores Referência Valor R\$
A	Uniformes/Epis	R\$ 34,25 R\$ 34,25
B	Exames (Admissão/Período/Complementar/Demissão)	R\$ 9,45 R\$ 9,45
C	Material/Equipamento/Depreciação/Veículos/Insumos	R\$ -
D	Outros	R\$ -
E	Outros	R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSO		R\$ 43,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	% e Valores Referência Valor R\$
A	INSS	20,00% R\$ 220,00
B	SESI ou SESC	1,50% R\$ 16,50
C	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 11,00
D	INCRA	0,20% R\$ 2,20
E	Salário Educação	2,50% R\$ 27,50
F	FGTS	8,00% R\$ 88,00
G	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/RAT/INSS	1,4887% R\$ 16,38
H	SEBRAE	0,60% R\$ 6,60
SUBTOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		36,29% R\$ 388,18
.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	% Valor R\$
A	13º Salário	8,33% R\$ 91,63
B	Adicional de Férias	2,78% R\$ 30,58
Total 4.2(A+B) 13º Salário e Adicional de Férias		11,11% R\$ 122,21
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	3,92% R\$ 43,13
TOTAL 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,03% R\$ 165,34
.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	% Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,10% R\$ 1,10
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04% R\$ 0,39
TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,14% R\$ 1,49
.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	% Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% R\$ 4,62
B	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04% R\$ 0,44
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,20% R\$ 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% R\$ 21,34
E	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68% R\$ 7,53
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,60% R\$ 39,60
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,88% R\$ 75,73
.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	% Valor R\$
A	13º + Férias	8,33% R\$ 91,63
B	Ausência por Doença	1,66% R\$ 18,26

	Licença Paternidade	0,03%	R\$	0,33
	Ausências Legais	1,01%	R\$	11,11
	Ausência por Acidente de Trabalho	1,64%	R\$	18,04
	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
	<b>Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)</b>	<b>12,67%</b>	<b>R\$</b>	<b>139,37</b>
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição Profissional	4,47%	R\$	49,18
	<b>TOTAL DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>17,14%</b>	<b>R\$</b>	<b>188,55</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	35,29%	R\$	388,18
2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	15,03%	R\$	165,34
3	Submódulo - Afastamento Maternidade	0,14%	R\$	1,49
4	Submódulo - Provisão para Rescisão	6,88%	R\$	75,73
5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,14%	R\$	188,55
6	Outros	0,00%	R\$	-
	<b>TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4</b>	<b>74,48%</b>	<b>R\$</b>	<b>819,29</b>
<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
5	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>% e Valores</b>	<b>Valor R\$</b>	
		Referência		
4	Custos Indiretos (Loc.escritório, Desp. Adm, etc)	6,00%	R\$	148,21
3	Lucro	3,50%	R\$	86,46
2	Tributos	12,25%	R\$	377,61
1	Tributos Federais - PIS	1,85%		
2	Tributos Federais - COFINS	7,60%		
3	Tributos Municipais - ISS	3,00%		
4	Outros	0,00%		
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>R\$</b>	<b>612,28</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão de Obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)</b>		<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$	1.100,00
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$	507,25
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			R\$	43,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$	819,29
MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	612,28
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$</b>	<b>3.082,52</b>
<b>FUNÇÃO</b>			<b>Aux. Sv. Gerais / Servente, 40 Hrs Semanais, Unid. Escolares</b>	
Quantidade de funcionários por Função			50,00	
Quantidade de Horas Trabalhadas/Mês			200,00	
Valor Total por Função - Trabalhada (200 horas)			R\$	3.082,52



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MUNICÍPIO/UF		FRANCISCO BELTRÃO/PR	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - LICITATÓRIO Nº 148/2019			
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
SINDICATO		SIEMACO	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		R\$	1.210,00
DATA BASE DA CATEGORIA		1/fev	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO		50	
ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SERTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO		2019/2021	
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		12	
LOTE		1	
ITEM		1	
Item	CUSTOS	% e Valores Referência	Aux. Sv. Gerais / Servente, 40 Hrs Semanais, Unid. Básica de Saúde
Produtividade Adotada - HORAS		200	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor R\$
A	Salário - CCT 2019/2021, Cláusula 3ª (Sal. Base / 220 Hrs x 200 Hrs)	R\$ 1.210,00	R\$ 1.100,00
B	Outros		
C	Outros		
D	Outros		
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
H	Outros		
I	Outros		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.100,00</b>
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	% e Valores Referência	Valor R\$
A	Vale Alimentação CCT 2019/2021, Cláusula 13ª (R\$ 400,00 - 20%)	R\$ 320,00	R\$ 320,00
B	Vale Transporte CCT 2019/2021, Cláusula 14ª (R\$ 3,50, x 2 x 15 - 6% Sal. Base)	R\$ 3,35	R\$ 81,40
C	Aux. Saúde - Benef. Assit. Médica - CCT 2019/2021, Cláusula 15ª	R\$ 60,00	R\$ 60,00
D	Outros Aux. - Benef. Social Familiar - CCT 2019/2021, Cláusula 16ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
E	Qualif. Prof. - Fundo Form. Profissional - CCT 2019/2021, Cláusula 22ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
F	Seguro	R\$ 5,85	R\$ 5,85
G	Outros		
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$</b>	<b>507,25</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	% e Valores Referência	Valor R\$
A	Uniformes/Epis	R\$ 34,25	R\$ 34,25
B	Exames (Admissão/Período/Complementar/Demissão)	R\$ 9,45	R\$ 9,45
C	Material/Equipamento/Depreciação/Veículos/Insumos		R\$ -
D	Outros		R\$ -
E	Outros		R\$ -
<b>TOTAL DOS INSUMOS DIVERSO</b>		<b>R\$</b>	<b>43,70</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	% e Valores Referência	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 220,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 27,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 88,00
G	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/RAT/INSS	1,4887%	R\$ 16,38
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,60
<b>SUBTOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		<b>35,29%</b>	<b>R\$ 388,18</b>
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 91,63
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 30,58
<b>Subtotal 4.2(A+B) 13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 122,21</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 43,13
<b>TOTAL 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		<b>15,03%</b>	<b>R\$ 165,34</b>
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	%	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,10
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,39
<b>TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>0,14%</b>	<b>R\$ 1,49</b>
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,62
B	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 21,34
E	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 7,53
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,60%	R\$ 39,60
<b>TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>6,88%</b>	<b>R\$ 75,73</b>
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	13º + Férias	8,33%	R\$ 91,63
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 18,26

C	Licença Paternidade	0,03%	R\$	0,33
D	Ausências Legais	1,01%	R\$	11,11
E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,64%	R\$	18,04
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)</b>		<b>12,67%</b>	<b>R\$</b>	<b>139,37</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição Profissional	4,47%	R\$	49,18
<b>TOTAL DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>17,14%</b>	<b>R\$</b>	<b>188,55</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	35,29%	R\$	388,18
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	15,03%	R\$	165,34
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	0,14%	R\$	1,49
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	6,88%	R\$	75,73
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,14%	R\$	188,55
4.6	Outros	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4</b>		<b>74,48%</b>	<b>R\$</b>	<b>819,29</b>
<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>% e Valores</b>	<b>Valor R\$</b>	
		<b>Referência</b>		
A	Custos Indiretos (Loc.escritório, Desp. Adm, etc)	6,00%	R\$	148,21
B	Lucro	3,50%	R\$	86,46
C	Tributos	12,25%	R\$	377,61
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%		
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%		
C.3	Tributos Municipais - ISS	3,00%		
C.4	Outros	0,00%		
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$</b>	<b>612,28</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão de Obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)</b>		<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>	
A	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.100,00
B	MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	507,25
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$	43,70
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	819,29
E	MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	612,28
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$</b>	<b>3.082,52</b>
<b>FUNÇÃO</b>			<b>Aux. Sv. Gerais / Servente, 40 Hrs Semanais, Unid. Básica de Saúde</b>	
Quantidade de funcionários por Função			50,00	
Quantidade de Horas Trabalhadas/Mês			200,00	
Valor Total por Função - Trabalhada (200 horas)			<b>R\$</b>	<b>3.082,52</b>







### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 02.531.343/0001-08 Fornecedor : ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA  
Endereço : RUA GERÔNICO THIVES 196 - BARREIROS - São José/SC - CEP 88117-290  
E-mail representante: comercial@grupoadservi.com.br

Contador: RG: 3789205 SSP/SC  
CPF: 006.663.769-48

Representante: ISRAEL FONTANELLA DA SILVA  
Endereço representante: RUA GERÔNICO THIVES 196 - BARREIROS - São José/SC - CEP 88117-290  
E-mail representante: comercial@grupoadservi.com.br

Banco: 1 - BB Agência: 3174-7 - Banco do Brasil - Florianópolis/SC Conta: 10293-8

E-mail: comercial@grupoadservi.com.br  
Telefone: 4833467887 Fax:  
Celular: 4833467887  
Telefone contador:

Lote : 001	Lote 001			Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	Qtd.	Unid.	154.286,00	ADSERVI	ADSERVI	144.745,50	1.736.946,00
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	ADSERVI	ADSERVI	144.745,50	1.736.946,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 3.473.892,00  
TOTAL DA PROPOSTA : 3.473.892,00

Validade da proposta: 60 dias  
Prazo de entrega: 12 meses

Adm. Israel Fontanella  
CRA/SC - 17.906  
Diretor

ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 02.531.343/0001-08

02.531.343/0001-08  
ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Rua Gerônimo Thives, 196 - Sala 01  
Barreiros - CEP 88117-290  
SÃO JOSÉ - SC

000517





## PROPOSTA COMERCIAL

PARA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
BELTRÃO - PR

Pregão Presencial nº 034/2019

**OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.**

Município de Francisco Beltrão  
Pregão Presencial 34/2019

Página: 1

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

CNPJ: 79.283.065/0003-03 Fornecedor: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Chile 1107 Térreo - Prado Velho - Curitiba/PR - CEP 80215-060

Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Telefone: (47) 3461-4221 Fax: (47) 3461-4221

Telefone: (47) 99966-

Contador: Marcelo Paulo Vom Scheidt

Telefone contador: (47) 3461-4221

Representante: CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ

RG: 6564264

CPF: 924.808.370-68

Endereço representante: Rua Dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville/SC - CEP 89201-900

Telefone representante: (47) 3461-4221

E-mail representante: licitacoes@orbenk.com.br

Banco: 1 - BB Agência: 3428-2 - Agência Príncipe - Joinville/SC

Data de abertura: 01/01/2005

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	Orbenk	Orbenk	142.838,50	1.714.062,00
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	Orbenk	Orbenk	142.838,50	1.714.062,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: ~~R\$3.428.124,00~~ **R\$3.428.124,00**

TOTAL DA PROPOSTA: ~~R\$3.428.124,00~~ **R\$3.428.124,00**

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 365 dias

Sua empresa  
bem cuidada

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.283.065/0003-03

Cristiane Longhi Tortelli

Gerente Comercial Público

*Tortelli*

*[Handwritten signature]*

www.orbenk.com.br

79.283.065/0003-03

ISO 9001

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.

RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO  
PRADO VELHO - CEP 80215-184

CURITIBA - PARANA

ISO 14001

**Orbenk**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019

Proposta n.º 14.557

**Dados da Licitante****Razão Social:** ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**Endereço:** Rua Chile, 1107 – Térreo – Prado Velho**Município:** Curitiba**Estado:** Paraná**CEP:** 80.215-060**CNPJ:** 79.283.065/0003-03**Inscrição Estadual:** isenta**Telefone:** (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201**E-mail:** [licitacoes@orbenk.com.br](mailto:licitacoes@orbenk.com.br)**Banco do Brasil****Agência:** 30074**Conta Corrente:** 11287-9**Dados de quem assinará o contrato:****Representante:** Ronaldo Benkendorf**Função:** Presidente**RG:** 2.768.759 SSP/SC**CPF:** 751.256.849-53**Telefone:** (47) 3461-4200**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

**VALOR MENSAL PROPOSTO:**

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade de funcionários	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde no Município, incluindo mão-de-obra e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	R\$ 2.856,77	R\$ 142.838,50	R\$ 1.714.062,00
2	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	R\$ 2.856,77	R\$ 142.838,50	R\$ 1.714.062,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 285.677,00</b>	<b>R\$ 3.428.124,00</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 285.677,00</b>	<b>R\$ 285.677,00</b>
duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais							
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 3.428.124,00</b>	<b>R\$ 3.428.124,00</b>
três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais							

**Validade da Proposta:**

O prazo de validade da proposta será de 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**Indicação dos sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho:**

Siemaco e SEAC/PR. Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020. Data Base: 01/02. Registro no MTE da CCT PR000154/2019. CBO: Servente: 5143-20.

**Contribuições Sociais:**

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

**Uniforme e Identificação:**

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

**Responsabilidade:**

A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

**Declaração:**

No preço acima cotado estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes, despesas com alimentação, transporte e outros, lucros, taxas de administração e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização, com exceção do custo relativo aos materiais e equipamentos, que serão fornecidos pelo licitador;

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Declaramos plena aceitação, das demais condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**Vínculo ao Edital:**

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial n.º 034/2019 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR.

Curitiba PR, 15 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

  
**Cristiane Longhi Tortelli Vaz**  
CPF: 924.808.370-68  
**ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**  
CNPJ 79.283.065/0003-03

3








**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Número do Processo:	148/2019		
Número da Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019		
Data do Pregão:	15/03/2019	Horário:	14:00

Descrição do Serviço: **SERVENTE 40 HORAS SEMANAIS**

▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	15/02/19
▶ Município:	Francisco Beltrão/PR
▶ Sindicato Vinculado:	SEAC/PR
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	01/02/2019
▶ Número de meses de execução contratual:	12
▶ Tipo de serviço:	Limpeza
▶ Unidade de medida	Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):	100

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço:	limpeza e conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional: 44 horas semanais	R\$ 1.210,00
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria	fevereiro/2019

**MÓDULO 01 - Composição da Remuneração**

	Valor (R\$)
A Salário Base 40 horas semanais	R\$ 1.100,00
B Adicional de Periculosidade	R\$ -
C Adicional de Insalubridade	R\$ -
D Intrajornada	R\$ -
F Adicional Noturno	R\$ -
G Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
H Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
I Outros (especificar):	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

**MÓDULO 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

		Valor (R\$)	
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
A	13º salário	8,33%	R\$ 91,63
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 133,10
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,48%	R\$ 82,28
<b>Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>27,91%</b>	<b>R\$ 307,01</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições**

A	INSS	20,00%	R\$ 220,00
B	Salário educação	2,50%	R\$ 27,50
C	SAT	2,79%	R\$ 30,69
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,50
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,60
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,20
H	FGTS	8,00%	R\$ 88,00
<b>Total de Encargos e Outras Contribuições</b>		<b>36,59%</b>	<b>R\$ 402,49</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

A	Transporte	R\$ 81,40
B	Vale alimentação	R\$ 353,34
C	Benefício social familiar	R\$ 20,00
D	Assistência Médica	R\$ 60,00
F	Fundo de formação profissional	R\$ 20,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 534,74</b>

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 307,01
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 402,49
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 534,74
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.244,24</b>

**MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão**

	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,88
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,11
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 52,25
D Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 0,44
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 0,17
F Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 2,75
<b>Total</b>	<b>R\$ 56,60</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>				
A	Férias		0,11%	R\$ 1,21
B	Ausências Legais		0,05%	R\$ 0,55
C	Licença paternidade		0,03%	R\$ 0,33
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,31%	R\$ 3,41
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias		0,10%	R\$ 1,10
F	Reposição de Auxílio-doença		0,08%	R\$ 0,88
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente		5,46%	R\$ 2,74
H	Outros (especificar)			
<b>Total</b>				<b>R\$ 10,22</b>

Submódulo 4.2 – Intra jornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			R\$ -
<b>Total</b>				<b>R\$ -</b>

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 – Ausências Legais			R\$ 10,22
4.2 – Intra jornada			R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 10,22</b>

MÓDULO 05 – Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	Uniformes/ EPIS			R\$ 25,16
B	Materiais (discriminar)			
C	Equipamentos (discriminar)			
D	Crédito PIS e cofins			
<b>Total</b>				<b>R\$ 25,16</b>

MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro				Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos			1,879000%	R\$ 45,78
B	Lucro			1,00%	R\$ 24,82
C	Tributos		Aliquota	12,25%	R\$ 349,95
	C.1. Tributos Federais	PIS:	1,65%		
		COFINS:	7,60%		
		OUTROS:			
	C.3. Tributos Municipais	ISSQN:	3,00%		
	OUTROS:				
	Outros tributos				
<b>Total</b>					<b>R\$ 420,55</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$ 1.100,00
B	MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.244,24
C	MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão			R\$ 56,60
D	MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 10,22
E	MÓDULO 05 – Insumos Diversos			R\$ 25,16
Subtotal (A+B+C+D)				R\$ 2.436,22
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro			R\$ 420,55
<b>Valor Total por Empregado</b>				<b>R\$ 2.856,77</b>

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Posto Apoio Administrativo	R\$ 2.856,77	01	R\$ 2.856,77	100	R\$ 285.677,00
<b>Valor mensal dos serviços</b>					<b>R\$ 285.677,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor proposto por posto	R\$ 2.856,77
Valor mensal do serviço	R\$ 285.677,00
Valor para 12 meses	R\$ 3.428.124,00

*[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]*

*3*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## Resultados da Consulta do Estabelecimento

## Filtrar Consulta do FAP

\*Ano de Vigência: 2019 ▼ Seleccione um Estabelecimento: 79.283.065/0003-03 ▼ ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

## Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 0,9295 ▼

## Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

CNPJ Completo: 79.283.065/0003-03

Endereço: R Nunes Machado 2175 - Reboucas - Curitiba - Pr

CEP: 80220-070

Início da Atividade: 30/10/2003

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

## Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

## Valor do FAP Original

FAP Original : 0,9295

Data Cálculo: 21/09/2018

## Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,9295

Data do Cálculo: 21/09/2018

## Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	3
Massa Salarial:	44.849.640,11	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	1.340,8750	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.746	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.144	Valor Total de Benefícios Pagos:	135.189,57

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

## Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	2,9831	Número de Ordem de Frequência:	3.041,1225	Percentil de Ordem de Frequência:	42,5609
Índice de Gravidade:	0,2983	Número de Ordem de Gravidade:	3.031,6906	Percentil de Ordem de Gravidade:	42,4288
Índice de Custo:	3,0143			Percentil de Ordem de Custo:	69,1155

03/10/2018

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Taxa Média de Rotatividade: 39,9447%

Número de Ordem de Custo: 4.937,9193

Índice Composto: 0,9295

FAP a ser informado no SEFIP

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 4.0.7

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

79.283.065/0001-41

SCP

NOME EMPRESARIAL

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2017 a 31/12/2017

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

43.41.3F.B5.0A.24.C7.98.24.03.A7.52.C9.72.33.DA.6E.A4.C6.AA

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	8732994081330827976	17/07/2018 a 17/07/2019
Diretor	75125684953	RONALDO BENKENDORF:75125684953	5592767374446285541	02/06/2017 a 02/06/2020

## NÚMERO DO RECIBO:

43.41.3F.B5.0A.24.C7.98.24.03.A7.52.C  
9.72.33.DA.6E.A4.C6.AA-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/07/2018 às 16:49:38

BA.41.09.01.9F.A1.A6.88  
08.AE.DF.77.05.CE.97.8A

## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

## Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do layout 0004
CNPJ 79283065000141	Nome empresarial ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Indicador de início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de omissão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2017	Data final 31/12/2017
Escrituração rebitadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

## Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 2FC743B720C982A6AD249BD545D6ABF59317251A	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paise N	Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL A - Anual	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T. R - Real; 2T. R - Real; 3T. R - Real; 4T. R - Real	Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan. B - Balanço ou Balancete; Fev. B - Balanço ou Balancete; Mar. B - Balanço ou Balancete; Abr. B - Balanço ou Balancete; Mai. B - Balanço ou Balancete; Jun. B - Balanço ou Balancete; Jul. B - Balanço ou Balancete; Ago. B - Balanço ou Balancete; Set. B - Balanço ou Balancete; Out. B - Balanço ou Balancete; Nov. B - Balanço ou Balancete; Dez. B - Balanço ou Balancete
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da imune ou isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a imune ou isenta	Apuração de CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	



## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

## Registro 0020 - Parâmetros Complementares

PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015 1 - 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas	Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM Não
Doações e Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial	PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes	Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital	Repos, Recap, Padis, PATVD, Reid, Repenec, Reicomp, Reteiro, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX)	
Não	Não	

## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

## Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
2062 - Sociedade Empresária Limitada	8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço	Número
R DONA LEOPOLDINA	28
Complemento	Bairro/Distrito
	CENTRO
UF	Código do Município
SC - Santa Catarina	4209102 - Joinville
CEP	Número do Telefone
89201090	47-34614200
Correio Eletrônico	
CONTROLADORIA@ORBENK.COM.BR	

## Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	900 - Contador/Contabilista	1SC02204700	MARCELO@LUZOLIVEIRA.COM.BR	47-31216900
RONALDO BENKENDORF	75125684953	203 - Diretor		CONTROLADORIA@ORBENK.COM.BR	47-34614200



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077885/2018  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15  
 DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG, EM EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELLES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMPDE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01 - Excecionados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil,duzentos e dez reais).

**02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

**02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando o servidor também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

**03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

**04 - SUPERVISORES**

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

**05 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

**06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezesseite reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

**07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS**

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil,duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que,

por qualquer motivo, assumirem a prestação destas serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

As/os porteiros assim empregados que trabalham em portarias. Fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

As/os porteiros que prestem serviços exclusivamente aos veículos domésticos e retirados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras, mais R\$ 36,20 de intervalo interjornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade de hora normal do piso da categoria para a jornada de 20 horas e mais R\$ 84,17 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR, na modalidade, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). A empresa deverá considerar o modo de pagamento do salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES, OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE DANÇAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIÓNAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

As/os garajistas, assim entendidos os empregados que trabalham como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, nos recepções, assim entendidos os empregados que trabalham nas recepções de empresas e nos tomadas de serviços, atendendo clientes e empregados, os monitores ou operadores de equipamentos, inclusive câmeras, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

08 01 - BOMBEIRO CIVIL

As/os bombeiros civis, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da al. 2ª à taxa do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTA/ROÇADOR/EMPILO/HADEIRA/TRATORISTAS

As/os operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais.

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

As/os empregados que trabalham como contínuos (office-boy) e/os menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em los edifícios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

As/os empregados que trabalham exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,29 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos) mensais.

13 - CARREGADORES E GARREGADORES AGRICOLAS

As/os empregados que trabalham exclusivamente como carregadores, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

As/os empregados que trabalham exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) mensais.

15 - COZINHEIRO

As/os empregados que trabalham exclusivamente como cozinheiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

18 - PROFISSIONAIS

As/os profissionais, assim entendidos os empregados que possuem formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quanto não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, caso posterior, mediante, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que venem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de indeniza até 31.01.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e alíquotas, referem-se sempre à contraprestação mínima que deve ser cumprida a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos servidores que comparem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao calor inclusive das regiões vegetais, bem assim àqueles que trabalham em limpeza de "burdo de vela e cortiça", ao contrólador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculeiro-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de todos e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os colportores e vendedores da Imprensa Públicas, independentemente da população do Município, e da natureza/composição dos materiais coletados e vendidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com residuofecais em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, referenciado a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situação que será preterida o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em áreas de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando o fim made ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovado por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A base de data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F. - fica estipulado o índice de reajustamento global de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), já consolidados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbais e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatorze por cento e dez por cento) para o período salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos convênios - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 15 da cláusula 3ª, assim como os servidores com carga menor a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no "caput" até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todas e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº 01/2013.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando pelo menos superior a 10% as partes retomando as negociações, preparando a avaliação da quanta econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, obrigatório, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.



**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

**DESCONTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos relativos de seguro de vida, assistência médica, vale-transporte e associação sindical, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o conteúdo do caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos, e de mais 50% (cinquenta por cento) que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da respectabilidade civil e penal.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ad empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13/12/19, sob pena de multa de R\$ 300,00 em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assigura-se o adiantamento da gratificação natalina com o gozo das férias na forma da legislação em vigor, quando respectivo na forma e tempo legais. Ainda, facultado que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, desde encobertos os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àqueles que não tenha período aquisitivo completo

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (um por cento)

**OUTROS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

A partir de 01/02/2019, a empresa pagará, em única parcela, o valor adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77 para os porteiros que cumpriam a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalharem no regime 80F. As funções debitadas nos itens 08 e 14, de caráter OS, o adicional será de R\$ 25,95, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fechaduras em altura acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestam serviços junto a presidentes, delegacias e estabelecimentos comerciais, será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui referido não se aplica com outras adições por cargo ou especialidade.

Ainda, a partir de 01/02/2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 388 da CLT, facultada à empresa a adoção do "Auxílio Creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contínuo e partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do peso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se dar na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, podendo gratuitamente os chamados "tiques-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente parcela não tem natureza salarial e que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excusam-se de presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem baseia em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo regulamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos teleados em postos de serviços que concedem alimentação no local e aos empregados que não cumpriam carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (meccado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale alimentação (meccado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou ticket ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta do serviço. Não poderão ser descontadas as dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício aqui esbulhado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (meccado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

*[Handwritten signature and initials]*

empregadora se valer de trabalhadoras com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, nas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado autorizando o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data de admissão, em até 10 dias úteis contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizando o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quíntuplo aqui especificado

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados ligados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por liquidez relativa, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, haverá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao dat(s) falta(s). Independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não serão concedidos os vales alimentações durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial e qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, terá jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a D1 (um) piso salarial.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir de data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias contados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício, especificado no parágrafo anterior, não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,36, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

AUXILIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício conhecido por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições e seguradoras

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 228630740001-90.

Ponte Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.058.356/0001-66.

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22 141 0830001-07.

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMAGO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88

Cascavel e Região - INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ - 22.150.5340001-37

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.5930001-93.

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.8430001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para custeio do benefício de assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima especificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência consultiva por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da Guia de recolhimento a do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega das mencionadas documentações. O total de empregados a ser considerado é aquele disposto no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias ou 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, o(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo médico, desobrigando desde logo a empresa de qualquer responsabilização

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação de pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custo em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.5610001-86, pelo serviço

assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou de seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas pagadas com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, a organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR através de sua prática, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possui, independentemente por base a quantidade de empregados contada no campo "total" de empregados do último mês informado no CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores que dela usufruam desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele depositado no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O empregador que por ocasião do débito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia de vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O débito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de seus apêndices físicos, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e ininterruptivo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui estabelecida, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, sendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento (dois) empregado(s), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(s) empregado(s)

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade (dois) empregado(s) em levar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando feitas em postos de serviços entoados de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submatadas à assistência doente.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados oriundos em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual com as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, não obrigadas, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 1ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada de multa pela preclusa, independente da data que houver a assistência, na hipótese de ser dada a assistência antes de disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecer-se-á prazo que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotação, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Rescindida a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão do contrato entre a empresa prestadora e a contratadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquela setor, reformar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse no oferecimento do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a contratação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso previsto no itemizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, notificação o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletins pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim, o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, mediante as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - enviar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica conveniado que as horas disponibilizadas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP - Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados quaisquer quantias a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola" pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.06 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos liquetes referido situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shopping e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas" com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, aeroportos, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos contrários de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que

deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anulação do livro eletrônico.

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realização da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 20 (vinte) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim, ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

#### CONTROLE DA JORNADA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpriam labor em ambiente insalubre.

#### FALTAS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados verbas indenizatórias serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residem.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

#### UNIFORME

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível e prática, pela empresa fornecedora. Na hipótese de rescisão local o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

#### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela contratado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestado por clínica médica conveniada ao Sindicato dos Empregados, podendo o mesmo ser validado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa de realização do exame demissional pelos prazos definidos no NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

#### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Facultase o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou brevemente pelas entidades sindicais autorizadas, via FACOP - Fundação de Assaio e Conservação do Paraná.

#### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por lei, as mensalidades no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do imposto descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme determinado na que (ou boleto bancário) apropriada, e ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este estabelecer qual seja com a empresa.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

##### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 6,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme definido e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos óbreros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuadas até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a partir em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as condições do "caput" da presente cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

##### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes de categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Assaio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos ingressa estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, Junta à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - Cx 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSAIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem substituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial da modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tributo na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento referido na presente cláusula, incorrerá nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão apresentar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP 86010-160) cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, reconhecerão a Contribuição Confederação Patronal, nos termos da norma do inciso IV, do artigo 6º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018 - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08/04 e 08/06/2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15/03/19, será oferecido desconto de 25%.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A criação das empresas, das-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

A certificação de regularidade sindical tanto pelos sindicatos abertos quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

f- com mediação, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação de acordo coletivo o sindicato de trabalhadores conveniados comissões possuídas (regulamentadas) comitês de pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 300 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contêm obrigações de fazer, executadas aquelas que já tenham penalidades

**OUTRAS DISPOSIÇÕES  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 372004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulagem dos Serviços Terceirizáveis, que elaborará a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações discentes das convenções coletivas de trabalho que envolverem empregadora e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 372004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXV, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento poderá haver compensação, da forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A isse da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PRO001052018, em 17/01/2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, em forma legal. Por estarem justos e controlados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIA S RODRIGUES VIEIRA, S



MARLIUS CAMPOS  
PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.



[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA**

**ANEXO VII - ATA LONDRINA**

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS**

IRDE MARIA ADAMS CORREIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ADDNAI AIRES DE ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANTONIO BENEDITO FRANCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA CURTIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)



Município de Francisco Beltrão  
Pregão Presencial 34/2019

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 01.256.046/0001-39 Fornecedor : Betha Serviços LTDA  
Endereço : Rua Dr. José Arthur Zanluti 879 - Matinhos/PR - CEP 83260-000  
Inscrição Estadual:

E-mail:  
Telefone:

Fax:  
Telefone contador:

Representante: Maria Bernadete Nareski Blaszczyk RG:  
Endereço representante: Avenida Mandaguari 1433 - Matinhos/PR - CEP 83260-000  
E-mail representante:

Telefone representante:

Banco: Agência: Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001	Lote 001								
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			2.781,22	33.374,64	
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			2.781,22	33.374,64	

PREÇO TOTAL DO LOTE : 66.749,28

TOTAL DA PROPOSTA : 66.749,28

Validade da proposta: 60 dias

*Maria Bernadete N. Blaszczyk*

Betha Serviços LTDA  
CNPJ: 01.256.046/0001-39

01.256.046/0001-39

BETHA SERVIÇOS LTDA

AV. DRº JOSÉ ARTUR ZANLUTI nº 879

CEP: 83.260-000 - SERTÃOZINHO

MATINHOS - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

ITEM	UNID	Qdade	Unit.			Mensal			Anual		
			Valor Edital	Betha	Desc.	Valor Edital	Betha	Desc.	Valor Edital	Betha	Desc.
1	Mês	50	R\$ 3.085,72	R\$ 2.781,22	-9,87%	R\$ 154.286,00	R\$ 139.061,00	-9,87%	R\$ 1.851.432,00	R\$ 1.668.732,00	-9,87%
2	Mês	50	R\$ 3.085,72	R\$ 2.781,22	-9,87%	R\$ 154.286,00	R\$ 139.061,00	-9,87%	R\$ 1.851.432,00	R\$ 1.668.732,00	-9,87%
			<b>Total:</b>			<b>R\$ 3.702.864,00</b>			<b>R\$ 3.337.464,00 -9,87%</b>		

M

f

f

f

f

f

f

f





# BETHA SERVIÇOS LTDA

000541

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 1			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base - SIEMACO	R\$	1.210,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>		R\$	<b>1.210,00</b>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$	100,79
B	Férias e Adicional de Férias	R\$	134,43
<b>Total</b>		R\$	<b>235,22</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 242,00
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	0,96%	R\$ 11,62
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,80
<b>Total</b>		<b>28,96%</b>	<b>R\$ 350,42</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	400,00
C	Demais Benefícios	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>		R\$	<b>400,00</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	235,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	350,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	400,00
<b>Total</b>		R\$	<b>985,64</b>

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$	5,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$	0,36
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	R\$	26,02
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	23,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso	R\$	8,59
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	R\$	26,02
<b>Total</b>		R\$	<b>89,54</b>

BETHA SERVIÇOS LTDA

Rua Dr. José Arthur Zanluti, 879. Matinhos - PR

servicosbetha@gmail.com

(41) 3473-2086





Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	R\$	100,83
B	Ausências Legais	R\$	0,24
C	Licença-Paternidade	R\$	0,36
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,48
E	Afastamento Maternidade	R\$	0,24
F	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>		R\$	102,15

Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		R\$	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	102,15
4.2	Intraornada	R\$	-
<b>Total</b>		R\$	102,15

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes + EPI	R\$	30,76
B	Materiais	R\$	21,58
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>		R\$	52,34

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 48,79
B	Lucro	3,00%	R\$ 73,19
C	Tributos - Simples Nacional + ISS	9,00%	R\$ 219,57
	C.1. Tributos Federais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS incluso no Simples Nacional)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		14,00%	R\$ 341,55

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.210,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$	985,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	89,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	102,15
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	52,34
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		R\$	2.439,67
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	341,55
<b>Valor Total por Empregado</b>		R\$	2.781,22
<b>Total empregado/hora no mês</b>		R\$	12,64

*Maria Bernadete N. Blasczyk*  
 Maria Bernadete Nareski Blasczyk  
 14 de março de 2019

**BETHA SERVIÇOS LTDA**  
 Rua Dr. José Arthur Zanluti, 879. Matinhos - PR  
 servicosebtha@gmail.com  
 (41) 3473-2086

**01.256.046/0001-39**  
**BETHA SERVIÇOS LTDA**  
 AV. DRº JOSÉ ARTUR ZANLUTI nº 879  
 CEP: 83.260-000 - SERTÃOZINHO  
**MATINHOS - PR**





# BETHA SERVIÇOS LTDA

000543

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 2

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base - SIEMACO	R\$	1.210,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>1.210,00</b>

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$	100,79
B	Férias e Adicional de Férias	R\$	134,43
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>235,22</b>

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 242,00
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	0,96%	R\$ 11,62
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,80
<b>Total</b>		<b>28,96%</b>	<b>R\$ 350,42</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	400,00
C	Demais Benefícios	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>400,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	235,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	350,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	400,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>985,64</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$	5,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$	0,36
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	R\$	26,02
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	23,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso	R\$	8,59
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	R\$	26,02
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>89,54</b>

**BETHA SERVIÇOS LTDA**

Rua Dr. José Arthur Zanluti, 879. Matinhos - PR

servicosbetha@gmail.com

(41) 3473-2086





# BETHA SERVIÇOS LTDA

000544

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	R\$	100,83
B	Ausências Legais	R\$	0,24
C	Licença-Paternidade	R\$	0,36
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,48
E	Afastamento Maternidade	R\$	0,24
F	Outros (especificar)	R\$	-
Total		R\$	102,15

Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
Total		R\$	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	102,15
4.2	Intraornada	R\$	-
Total		R\$	102,15

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	30,76
B	Materiais	R\$	21,58
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total		R\$	52,34

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 48,79
B	Lucro	3,00%	R\$ 73,19
C	Tributos - Simples Nacional + ISS	9,00%	R\$ 219,57
	C.1. Tributos Federais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS incluso no Simples Nacional)	0,00%	R\$ -
Total		14,00%	R\$ 341,55

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.210,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$	985,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	89,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	102,15
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	52,34
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	2.439,67
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	341,55
Valor Total por Empregado		R\$	2.781,22
Total empregado/hora no mês		R\$	12,64

*Maria Bernadete N. Blasczyk*  
Maria Bernadete Nareski Blasczyk

14 de março de 2019

BETHA SERVIÇOS LTDA

Rua Dr. José Arthur Zanluti, 879. Matinhos - PR

servicosbetha@gmail.com

(41) 3473-2086

01.256.046/0001-39

BETHA SERVIÇOS LTDA

AV. DRº JOSÉ ARTUR ZANLUTI nº 879

CEP: 83.260-000 - SERTÃOZINHO

MATINHOS - PR



### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

**CNPJ:** 11.046.495/0001-06 **Fornecedor:** FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI **E-mail:** FERNANDO@FLAMACS.COM.BR  
**Endereço:** RUA GUILHERME KANTOR 311 - CENTRO - São Mateus do Sul/PR - CEP 83900-000 **Telefone:** 4235325844 **Fax:** **Celular:**  
**Inscrição Estadual:** 9049059504 **Contador:** PROFITT CONTABILIDADE **Telefone contador:** (42) 3532-1133

**Representante:** NADIA FLARESSO **CPF:** 051.920.299-61 **RG:** 97340315  
**Endereço representante:** RUA LEDY AFONSO RODERJAN 309 CASA - CENTRO - São Mateus/ES - CEP 83900-000 **Telefone representante:** 4235355844  
**E-mail representante:** FLAMACS@YAHOO.COM.BR **Agência:** 2152 - 901-3 - São Mateus do Sul/PR **Conta:** 901-3  
**Banco:** 104 - CEF **Data de abertura:** 27/10/2010

**Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).**

Nº	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001		Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			139.811,50	1.677.738,00
002		Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			136.000,50	1.632.006,00

**PREÇO TOTAL DO LOTE:** 3.309.744,00  
**TOTAL DA PROPOSTA:** 3.309.744,00

Validade da proposta: 60 dias  
Prazo de entrega: 365 dias

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
CNPJ: 11.046.495/0001-06

FLAMASERV  
Serviços Terceirizados Ltda  
CNPJ 11.046.495/0001-06  
Nadia Flarezzo  
Sócia-Gerente

000545

000546


**FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532 -5844

 E-mail: [Fernando@flamacs.com.br](mailto:Fernando@flamacs.com.br)
**PROPOSTA DE PREÇOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**
**PROCESSO N.º 148/2019**

A empresa FlamaServ Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ Nº 11.046.495.0001/06, sediada na Rua Guilherme Kantor nº311 sala 1, centro na cidade de São Mateus do Sul-PR representada por seu sócia administradora Nádia Flaresso RG: 9.734.031-5, vem através deste apresentar sua proposta de preços referente ao Pregão Presencial Nº 034/2019 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES ESCOLARES DA MUNICIPALIDADE.**

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário	Valor mensal	Valor total máximo por 12 (doze) meses R\$
1	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	R\$ 2.796,23	R\$ 139.811,50	R\$ 1.677.738,00
2	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	R\$ 2.720,01	R\$ 136.000,50	R\$ 1.632.006,00
						Valor Mensal	Valor Total
						R\$ 275.812,00	R\$ 3.309.744,00

  
**FLAMASERV**  
 Serviços Terceirizados Ltda  
 CNPJ 11.046.495/0001-06  
**Nádia Flaresso**  
 Sócia-Gerente



000547



**FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532 -5844

E-mail: [Fernando@flamacs.com.br](mailto:Fernando@flamacs.com.br)

**Item 1 valor unitário por funcionário:** R\$ 2.796,23 (Dois Mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

**Item 1 valor mensal:** R\$ 139.811,50 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).

**Item 1 valor total anual:** R\$ 1.677.738,00 (Um milhão seiscentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais).

**Item 2 valor unitário por funcionário:** R\$ 2.720,01 (Dois mil setecentos e vinte reais e um centavo).

**Item 2 valor mensal:** R\$ 136.000,50 (Cento e trinta e seis mil reais e cinquenta centavos).

**Item 2 valor total anual:** R\$ 1.632.006,00 (Um milhão seiscentos e trinta e dois mil e seis reais)

**Valor total anual item 1 e 2:** R\$ 3.309.744,00 (Três milhões trezentos e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais)

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

A empresa apresentou acima juntamente com o valor global, além de lucro todos os custos diretos e indiretos ao cumprimento integral do objeto do pregão, envolvendo entre outras despesas tributos de qualquer natureza, trabalhistas previdenciárias etc...

NADIA FLARESSO

RG: 9.734.031-5

SOCIA/ADMINISTRADORA



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CNPJ: 11.046.495/0001-06  
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 3 - Centro  
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000  
Tel: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

600548

**OBJETO:** Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

Convenção Coletiva utilizada - Siemaco 2019

A	Data de Apresentação da Proposta	15/03/2019
B	Processo Licitatório	034-2019
C	Município / Unidade da Federação	Francisco Beltrão
D	Número de meses de execução contratual	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A	Tipo do serviço	Serventes
B	Unidade de medida	
C	Quantidade a contratar	50
D	Carga horária semanal	40 H

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1100,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	gratificação de função	
<b>Total</b>		<b>1100,00</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	91,67
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	30,56
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>122,22</b>
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	3,98%	43,76
<b>Total</b>			<b>165,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	220,00
B	Salário Educação	2,50%	27,50
C	SAT	2,00%	22,00
D	SESC ou SESI	1,50%	16,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	11,00
F	SEBRAE	0,60%	6,60
G	INCRA	0,20%	2,20
H	FGTS	8,00%	88,00
<b>Total</b>		<b>35,80%</b>	<b>393,80</b>



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CNPJ: 11.046.495/0001-06  
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 3 - Centro  
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000  
Tel: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

000549

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	77,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	320,00
C	Assistência Médica	60,00
D	Seguro de Vida	0,00
E	Fundo de Formação Profissional	20,00
F	Benefício Social Familiar	20,00
<b>Total</b>		<b>497,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	165,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	393,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	497,00
<b>Total</b>		<b>1056,78</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,34
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	47,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	7,64
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,85
<b>Total</b>		<b>7,51%</b>	<b>82,64</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	91,67
B	Ausências Legais	0,27%	3,01
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,23
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	3,62
E	Afastamento Maternidade	0,06%	0,61
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>9,01%</b>	<b>99,13</b>
G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,23%	35,49
<b>Total</b>		<b>12,24%</b>	<b>134,62</b>



Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	<b>Total</b>	0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	134,62
4.2	Intra jornada	0
	<b>Total</b>	134,62

Módulo 5 - Insumos Diversos

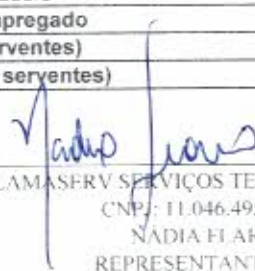
5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	16,26
B	Equipamentos de proteção individual	3,07
C	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	19,33

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	71,80
B	Lucro	3,00%	73,96
	<b>Total</b>	6,00%	145,76
D	Tributos (Base de Cálculo)		2720,01
	C.1 Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	99,28
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	81,60
	<b>Total</b>	6,65%	180,88

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.100,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.056,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	82,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	134,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	19,33
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	2.393,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	326,64
	<b>Valor Mensal por Empregado</b>	2.720,01
	<b>Valor Mensal (50 Serventes)</b>	136.000,50
	<b>Valor Global/Anual (50 serventes)</b>	1.632.006,00

  
 FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 CNPJ: 11.046.495/0001-06  
 NADIA FLARESSO  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 RG: 9.734.031-5



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 CNPJ: 11.046.495/0001-06  
 Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 3 - Centro  
 São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000  
 Tel: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

**OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

Convenção Coletiva utilizada: Siemaco 2019

A	Data de Apresentação da Proposta	15/03/2019
B	Processo Licitatório	034-2019
C	Município / Unidade da Federação	Francisco Beltrão
D	Número de meses de execução contratual	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A	Tipo do serviço	Serventes
B	Unidade de medida	
C	Quantidade a contratar	50
D	Carga horária semanal	40 H

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1100,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	gratificação de função	39,30
	<b>Total</b>	<b>1139,30</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	94,94
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	31,65
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>126,59</b>
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	3,98%	45,32
	<b>Total</b>		<b>171,91</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	227,86
B	Salário Educação	2,50%	28,48
C	SAT	2,00%	22,79
D	SESC ou Sesi	1,50%	17,09
E	SENAI - SENAC	1,00%	11,39
F	SEBRAE	0,60%	6,84
G	INCRA	0,20%	2,28
H	FGTS	8,00%	91,14
	<b>Total</b>	<b>35,80%</b>	<b>407,87</b>





FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 CNPJ: 11.046.495/0001-06  
 Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 3 - Centro  
 São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000  
 Tel: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	77,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	320,00
C	Assistência Médica	60,00
D	Seguro de Vida	0,00
E	Fundo de Formação Profissional	20,00
F	Benefício Social Familiar	20,00
<b>Total</b>		<b>497,00</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	171,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	407,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	497,00
<b>Total</b>		<b>1076,78</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,35
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	49,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	22,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	7,91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,88
<b>Total</b>		<b>7,51%</b>	<b>85,60</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	94,94
B	Ausências Legais	0,27%	3,12
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,23
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	3,75
E	Afastamento Maternidade	0,06%	0,63
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>9,01%</b>	<b>102,68</b>
G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,23%	36,76
<b>Total</b>		<b>12,24%</b>	<b>139,43</b>





FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CNPJ: 11.046.495/0001-06  
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 3 - Centro  
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000  
Tel: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

000553

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	<b>Total</b>	0

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	139,43
4.2	Intra jornada	0
	<b>Total</b>	139,43

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	16,26
B	Equipamentos de proteção individual	3,07
C	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	19,33

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	73,81
B	Lucro	3,00%	76,03
	<b>Total</b>	6,00%	149,84
D	Tributos (Base de Cálculo)		2796,23
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	102,06
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	83,89
	<b>Total</b>	6,65%	185,95

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.139,30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.076,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	85,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	139,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	19,33
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	2.460,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	335,79
	<b>Valor Mensal por Empregado</b>	2.796,23
	<b>Valor Mensal (50 Serventes)</b>	139.811,50
	<b>Valor Global/Anual (50 serventes)</b>	1.677.738,00

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CNPJ: 11.046.495/0001-06  
NÁDIA FLARESSO  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: 9.734.031-5

000554




FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 CNPJ: 11.046.495/0001-06  
 Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 3 - Centro  
 São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000  
 Tel: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes	Quantidade	Fator de Substituição	Valor Unitário	Valor Total
	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	2	1,00	39,90	79,80
	Camiseta malha fria, com gola esporte.	2	1,00	10,00	20,00
	Capa de Chuva	1	1,00	2,50	2,50
	Jaleco.	1	1,00	12,00	12,00
	Chapéu	1	1,00	1,00	1,00
	Chinelos em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	1	2,00	39,90	79,80
<b>Total Anual</b>					195,10
<b>Total Mensal Por Funcionário</b>					16,26

B	Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade	Fator de Substituição	Valor Unitário	Valor Total
1	Oculos	1	1	3,25	3,25
2	Luvas	1	12,00	2,80	33,60
<b>Total Anual</b>					36,85
<b>Total Mensal Por Funcionário</b>					3,07

  
 FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 CNPJ: 11.046.495/0001-06  
 NÁDIA FLARESSO  
 RG: 9.734.031-5



13



PROPOSTA  
PREGÃO  
PRESENCIAL  
N.º 0034/2019

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones scattered around the right side of the page.]*



600556

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL UNIT. R\$
1	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	MÊS	R\$ 2.749,96	R\$ 137.498,00	R\$ 1.649.976,00
2	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	MÊS	R\$ 2.749,96	R\$ 137.498,00	R\$ 1.649.976,00
<b>VALOR TOTAL -ITEM 1 E 2 R\$</b>					<b>R\$</b>	<b>274.996,00</b>	<b>R\$ 3.299.952,00</b>

Valor TOTAL ITEM 1 é de R\$ 1.649.976,00 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais)Valor TOTAL ITEM 2 é de R\$ 1.649.976,00 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais)

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar a data de sua apresentação

Marca: Grabin

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: Grabin Obras e Serviços Urbanos EIRELI - EPP  
ENDEREÇO: Largo São Vicente de Paulo, 1333, sala 103, 10º Andar, Centro  
CIDADE: Toledo, Paraná  
CEP: 85.900-215  
TELEFONE: (45) 3378-1595  
E-MAIL: comercialgrabin@hotmail.com  
Banco: Banco do Brasil Agência: 5735-5 / Conta: 27.701-0

Francisco Beltrão, 15 de março de 2019  
CNPJ nº 08.058.662/0001-24  
Prestadora: EIRELI

08.058.662/0001-24  
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS - EIRELI - EPP  
LARGO SÃO VICENTE DE PAULO, 1333, ANDAR 10  
SALA 103 - CENTRO - CEP: 85900-215 - TOLEDO - PR.

Razão Social: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME - CNPJ 08.058.662/0001-24  
Rua Largo São Vicente de Paulo, 1333 - 10º Andar - Sala 103, Centro - Toledo - PR  
Fone: (45) 3378-1595 - comercialgrabin@hotmail.com - CEP: 85.900-215



Município de Francisco Beltrão  
Pregão Presencial 34/2019

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 08.058.662/0001-24    Fornecedor: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS    E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: RUA LARGO SAO VICENTE DE PAULO 1333 SALA 103 10º ANDAR - CENTRO - Toledo/PR - CEP 85900-215    Telefone: \_\_\_\_\_    Celular: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_    Contador: \_\_\_\_\_    Telefone contador: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_    Fax: \_\_\_\_\_

Representante: HARRIET CIOCHETTA DE MELLO    RG: \_\_\_\_\_    Telefone representante: \_\_\_\_\_  
Endereço representante: RUA LARGO SAO VICENTE DE PAULO 1333 - - Toledo/PR - CEP 85900-215    Conta: -    Data de abertura: \_\_\_\_\_  
E-mail representante: \_\_\_\_\_    Agência: - - - /    Banco: \_\_\_\_\_

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	GRABIN		137.498,00	1.649.976,00
002	002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	GRABIN		137.498,00	1.649.976,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE :</b>									<b>3.299.952,00</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA :</b>									<b>3.299.952,00</b>

Validade da proposta: 60 dias

  
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
CNPJ: 08.058.662/0001-24



000557



PROPOSTA

DE

PREÇOS

Pregão Presencial nº 0342019

Objeto: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.





**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

**CNPJ:** 04.970.088/0001-25 **Fornecedor:** PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ERELI  
**Endereço:** RUA GUILHERME IHLENFELDT 788 - TINGUI - Curitiba/PR - CEP 82620-035  
**Inscrição Estadual:** ISENTO **Contador:** SILVIO CESAR MACHADO DOS SANTOS  
**CPF:** 047.090.979-09 **RG:** 2833796  
**Representante:** LEANDRO BA TISTI BOLDUAN  
**Endereço representante:** RUA GUILHERME IHLENFELDT 788 - TINGUI - Curitiba/PR - CEP 82620-035  
**E-mail representante:** LICITACOES@PLANSERVICOS.COM.BR  
**Banco:** 1 - BB **Agência:** 3041-4 - JD SOCIAL - Curitiba/PR

**E-mail:** LICITACOES@PLANSERVICOS.COM.BR  
**Telefone:** 4130404660 **Fax:**  
**Telefone contador:** 33731136 **Telefone representante:** 4130404660

**Data de abertura:** 01/01/2012

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			154.286,00	1.851.432,00
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			142.982,16	1.715.785,92
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE:</b>								<b>3.567.217,92</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA:</b>								<b>3.567.217,92</b>

Validade da proposta: 60 dias  
 Prazo de entrega: 12 meses

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ERELI  
 CNPJ: 04.970.088/0001-25  
 PlanService Terceirização de Serv. Erelí  
 Leandro B. Bolduan  
 Gerente Comercial

## Resultados da Consulta do Estabelecimento

## Filtrar Consulta do FAP

\*Ano de Vigência: 2019 ▼ Selecione um Estabelecimento: 04.970.088/0001-25 ▼ ou complete o CNPJ Raiz 04.970.088/

## Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1.0793 ▼

## Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

CNPJ Completo: 04.970.088/0001-25

Endereço: R Presidente Rodrigo Otavio 359 - Alto Da Rua Xv - Curitiba - Pr

CEP: 80045-395

Início da Atividade: 15/03/2002

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

## Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

## Valor do FAP Original

FAP Original: 1,0793

Data Cálculo: 21/09/2018

## Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0793

Data do Cálculo: 21/09/2018

## Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	49.059.353,19	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	1.606.9583	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	66.532	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	17.776	Valor Total de Benefícios Pagos:	32.362,44

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11-3/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

## Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	4,9783	Número de Ordem de Frequência:	9.466,5727	Percentil de Ordem de Frequência:	53,2522
Índice de Gravidade:	0,4978	Número de Ordem de Gravidade:	9.451,3818	Percentil de Ordem de Gravidade:	53,1667



14/02/2019

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

000561

Índice de Custo: 0,6597

Gravidade:

Percentil de Ordem de Custo: 58,2924

Taxa Média de Rotatividade: 60,4637%

Número de Ordem de Custo: 10.362,4664

Índice Composto: 1,0793

FAP a ser informado no SEFIP

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio



RELAÇÃO DE TOMADOR/CBRA - RET

EMPRESA: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS INSCRIÇÃO: 04.970.088/0001-25 N° ARQUIVO: D9ZRC0HOBST0000-6  
 FAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,08 RAT AJUSTADO: 2,16 COD REC: 150 COMP: 01/2019 N° CONTROLE: Px4awmdiHL00000-0  
 TOMADOR/CBRA : BANCO DO BRASIL SA INSCRIÇÃO: 00.000.000/5833-59 N° CONTROLE: A0htLD9oYMc0000-1 UF  
 LOGRADOURO BAIRRO CIDADE PR  
 PRACA PRACA TIRADENTES 410 CENTRO CURITIBA CEP 80020100 PR

MODALIDADE : 9-Confirmação Informações Anteriores - Rec/Decl ao FGTS e Decl à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO 39.811,04  
 REM BASE CALC 13° SAL 178,23

TOTAL TRABALHADORES 38

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 38.848,60  
 REM 13° SALÁRIO 98,03  
 DEPÓSITO 0,00  
 ENCARGOS FGTS 0,00  
 CONTRIB SOCIAL 0,00  
 ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00  
 TOTAL TRABALHADORES 37

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA  
 REM SEM 13° SALÁRIO 39.811,04  
 REM BASE CALC 13° SAL 178,23  
 CONTR SEGURADOS DEVIDA 3.198,96  
 VAL DEVIDO PREV SOC 13.887,97

TOTAL TRABALHADORES 38

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 38.848,60  
 REM 13° SALÁRIO 98,03  
 DEPÓSITO 0,00  
 ENCARGOS FGTS 0,00  
 CONTRIB SOCIAL 0,00  
 ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00  
 TOTAL TRABALHADORES 37

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2019  
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2019

**PROPOSTA COMERCIAL**

ABERTURA: 15/03/2019 - 14HRS

**OBJETO:** *“Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.”*

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

**CNPJ:** 02.416.859/0001-01    **Fornecedor:** LICNES SERVIÇOS LTDA    **E-mail:** licitalicnes@gmail.com  
**Endereço:** RUA CARLOS AUGUSTO CORNELSEN 200 - BOM RETIRO - Curitiba/PR - CEP 80520-560    **Telefone:** 4133524212    **Fax:**    **Celular:**    **Telefone contador:** 41 30571995  
**Inscrição Estadual:** isento    **Contador:** ARISTEU MUNHOZ    **RG:** 152473672

**Representante:** PATRICA CRISTINA DE ALMEIDA    **CPF:** 405.537.598-09    **Telefone representante:** 41 33524212  
**Endereço representante:** RUA ALCINO GUANABARA 2393 SOB 06 - HAUER - Curitiba/PR - CEP 80230-190    **Data de abertura:** 01/04/2010  
**E-mail representante:** licitalicnes@gmail.com    **Conta:** 7621-6  
**Banco:** 341 - ITAU    **Agência:** 3707-0 - CURITIBA - Ourimatiá/PI

Lote: 001	Lote 001	Nº	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001				Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			153.617,14	1.843.405,68
002				Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			139.100,85	1.669.210,20
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE:</b> 3.512.615,88											
<b>TOTAL DA PROPOSTA:</b> 3.512.615,88											

Validade da proposta: 60 dias

LICNES SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 02.416.859/0001-01

02.416.859/0001-01

LICNES SERVIÇOS LTDA.

RUA CARLOS AUGUSTO CORNELSEN, 200  
BOM RETIRO - CEP 80520-560  
CURITIBA - PR

000564



000565

Anexo VI

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para Unidades Básicas de Saúde

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO			
A	Salário base		R\$1.100,00
B	Adicional de Insalubridade		R\$199,60
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
A	13º salário	8,33%	R\$108,30
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$157,25
A	INSS	20,00%	R\$259,92
B	Salário Educação	2,50%	R\$32,49
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	1,50%	R\$19,49
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$19,49
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$13,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$7,60
G	INCRA	0,20%	R\$2,60
H	FGTS	8,00%	R\$103,97
A	Vale Transporte		R\$81,40
B	Auxílio-Refeição/Aimentação		R\$320,00
C	Assistência Médica		R\$60,00
D	Benefício Social Familiar		R\$20,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$20,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$285,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$458,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$501,40
A	Aviso Prévio Indenizado	0,48%	R\$5,98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$0,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R\$32,49
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$25,21
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$8,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	R\$32,49
MÓDULO 3 - CUSTOS DE SERVIÇOS SUPLEMENTARES			
A	Férias	8,33%	R\$108,28
B	Faltas Legais	0,21%	R\$2,73
C	Licença-Paternidade	0,01%	R\$0,13
D	Ausências por acidente de trabalho	0,13%	R\$1,69
E	Auxílio Doença	1,02%	R\$13,26
F	Afastamento Licença Maternidade	0,02%	R\$0,26

LICNES SERVIÇOS LTDA.  
 CNPJ: 02.416.859/0001-01

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2 Intra jornada		(%)	Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação		-	R\$0,00
TOTAL			R\$0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
4.1 Ausência Legais		R\$126,32	
4.2 Intra jornada		R\$0,00	
TOTAL		R\$126,32	
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5 Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A Uniformes		R\$18,45	
B EPI's		R\$6,32	
C Materiais e equipamentos		-	
TOTAL		R\$24,77	
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A Custos indiretos		2,00%	R\$ 55,64
B Lucro		2,00%	R\$ 56,75
C Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65% R\$ 18,81
C.2		COFINS	3,00% R\$ 86,83
C.3	Tributos Municipais	ISS	2,50% R\$ 72,36
TOTAL			R\$ 290,39
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.299,60
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.225,71
C Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	105,55
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	126,32
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	24,77
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	2.781,95
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	290,39
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.072,34
VALOR TOTAL PARA 50 FUNCIONÁRIOS		R\$	153.617,14
VALOR TOTAL ANUAL		R\$	1.843.405,70

Curitiba, 15 de Março de 2019

*Neuro*  
 Neuro Juscelino Antonio Recarcati  
 CPF 338.042.819-15  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

02.416.859/0001-01  
 LICNES SERVIÇOS LTDA.

RUA CARLOS AUGUSTO CORNELSEN, 200  
 BOM RETIRO - CEP 80520-560  
 CURITIBA - PR



## Anexo VI

## Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para Unidades Escolares da Municipalidade

MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO		
A	Salário base	R\$1.100,00
B	Adicional de Insalubridade	R\$0,00

MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
A	13º salário	8,33%	R\$91,67
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$133,10

A	INSS	20,00%	R\$220,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$27,50
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	1,50%	R\$16,50
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$16,50
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$11,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$6,60
G	INCRA	0,20%	R\$2,20
H	FGTS	8,00%	R\$88,00

A	Vale Transporte	R\$81,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$320,00
C	Assistência Médica	R\$60,00
D	Benefício Social Familiar	R\$20,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$20,00

## QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$224,77
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$388,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$501,40

## MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISO

A	Aviso Prévio Indenizado	0,48%	R\$5,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$0,40
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R\$27,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$21,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$7,53
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	R\$27,50

## MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A	Férias	8,33%	R\$91,63
B	Faltas Legais	0,21%	R\$2,31
C	Licença-Paternidade	0,01%	R\$0,11
D	Ausências por acidente de trabalho	0,13%	R\$1,43
E	Auxílio Doença	1,02%	R\$11,22
F	Afastamento Licença Maternidade	0,02%	R\$0,22

Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2 Intra jornada		(%)	Valor (R\$)	
A Intervalo para repouso ou alimentação			R\$0,00	
TOTAL			R\$0,00	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)		
4.1 Ausência Legais			R\$106,92	
4.2 Intra jornada			R\$0,00	
TOTAL			R\$106,92	
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5 Insumos Diversos		Valor (R\$)		
A Uniformes			R\$18,45	
B EPI's			R\$6,32	
C Materiais e equipamentos			-	
TOTAL			R\$24,77	
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)	
A Custos indiretos		2,00%	R\$ 48,71	
B Lucro		5,50%	R\$ 136,63	
C Tributos				
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 17,04
C.2		COFINS	3,00%	R\$ 78,63
C.3	Tributos Municipais	ISS	2,50%	R\$ 65,52
TOTAL			R\$ 346,52	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.100,00	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.114,47	
C Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	89,34	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	106,92	
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	24,77	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	2.435,49	
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	346,52	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	2.782,02	
VALOR TOTAL PARA 50 FUNCIONÁRIOS		R\$	139.100,85	
VALOR TOTAL ANUAL		R\$	1.669.210,20	

Curitiba, 15 de Março de 2019

*n. juant*  
 Neuro Juscelino Antonio Recarcati  
 CPF 338.042.819-15  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

*0-A*  
*2*  
 02.416.859/0001-01  
 LICNES SERVIÇOS LTDA.  
 RUA CARLOS AUGUSTO CORNELSEN, 200  
 BOM RETIRO - CEP 80520-560  
 CURITIBA - PR  
*0*



Município de Francisco Beltrão  
Pregão Presencial 34/2019

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 03.890.146/0001-48 Fornecedor : Mundial Terceirizadora LTDA EPP  
Endereço : Rua Marechal Deodoro 3273 - Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-200  
Inscrição Estadual: Isento

E-mail: contratos@mundialterceirizacao.com.br  
Telefone: 453038-3797 Fax:  
Celular:

Telefone contador: 453038-3797

Contador: Ise Terezinha Vieira de Moraes

CPF: 010.562.219-25 RG: 99601094

Representante: Anderson Uguccioni Ribeiro

Endereço representante: Rua Marechal Deodoro 32736 - Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-200

E-mail representante: contratos@mundialterceirizacao.com.br

Telefone representante: 453038-3797

Banco: 1 - BB

Agência: 4693-0 - Portal do Oeste - Cascavel/PR

Conta: 112881-7

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	Propria	Propria	149.869,90	1.798.438,80
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	Propria	Propria	149.869,90	1.798.438,80

PREÇO TOTAL DO LOTE : 3.596.877,60  
TOTAL DA PROPOSTA : 3.596.877,60

Validade da proposta: 60 dias  
Prazo de entrega: 365 dias

Mundial Terceirizadora LTDA EPP  
CNPJ: 03.890.146/0001-48

MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA.  
CNPJ 03.890 146/0001-48

000569

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Data: 15/03/2019

Francisco Beltrão - PR

Processo Administrativo nº: 148/2019  
Licitação nº: 034/2019

**Identificação do Serviço**

Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

**Detalhamento da mão de obra e valores**

MÃO DE OBRA APLICADA	QTDADE	VLR UNIT.	VLR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	R\$ 2.997,40	R\$ 149.869,90	R\$ 1.798.438,75
Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	R\$ 2.997,40	R\$ 149.869,90	R\$ 1.798.438,75
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>		<b>R\$ 299.739,79</b>	<b>R\$ 3.596.877,49</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 3.596.877,49</b>

**Dados da proponente**

Razão Social:

**MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA - EPP**

Endereço:

**Rua Marechal Deodoro nº 3273 - Centro**

Município:

**CASCAVEL**

DDD Telefone:  
**45 3038-3797**

E-mail  
[licitacaomundial@gmail.com](mailto:licitacaomundial@gmail.com)

CNPJ:

**03.890.146/0001-48**

UF:  
**PR**

**DEMAIS INFORMAÇÕES**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Banco: Banco do Brasil S/a

Agência: 46930

Conta: 112881-7

Representante legal da empresa: Fernando Henrique Marques

Opção Tributária: Lucro Real

Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação, assim como temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições editalícias.

MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA - EPP  
Fernando Henrique Marques  
Sócio/Adm

MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA  
CNPJ 03.890.146/0001-48



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo:		148/2019	
Licitação Nº:		034/2019	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A.	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	15/03/2019	
B.	Município/UF:	Francisco B.	
C.	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2019	
D.	Número de meses de execução contratual:	12	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
<b>Unidade</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Período</b>	<b>Quantidade</b>
Posto	SERVENTE DE LIMPEZA - 44h SEMANAIS	Diurno	1
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Limpeza	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.210,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente	
5	Sindicato - Número do Registro da CCT no M.T.E.	SIEMACO-PR	PR000154/2019
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2019	
<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A.	Salário-Base	R\$	1.100,00
B.	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C.	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D.	Adicional Noturno	0 R\$	-
E.	Hora noturna adicional	0 R\$	-
F.	Adicional de Hora extra - feriados	0 R\$	-
G.	Intervalo Intrajornada	0 R\$	-
H.	Reflexos no DSR	0 R\$	-
I.	Adicional de Risco/Função	R\$	-
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A.	13º (Décimo-terceiro) salário - Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n.4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário). Cálculo: 1salário x 1/12 meses = 0,0833=8,33 (Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008)	8,33%	R\$ 91,63
B.	Adicional de Férias (CF) - Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário - Deve ser aplicado o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias). • Cálculo: (35,88%)*(8,33%) = 2,99%	2,94%	R\$ 32,35
<b>Total</b>			<b>R\$ 123,98</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A.	INSS - (Art. 22, Inciso I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 244,80
B.	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 30,60
C.	SAT - (Seguro Acidente de Trabalho) - (Decreto nº 6.957/09)	1,50%	R\$ 18,36
D.	SESC ou SESI - (Art. 3º Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,36
E.	SENAI - SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,24
F.	SEBRAE - (Art. 8º Lei 8.029/90 e nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 7,34
G.	INCRA - (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,45
H.	FGTS - (Art. 15 Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III CF)	8,00%	R\$ 97,92
<b>Total</b>			<b>R\$ 432,06</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A.	Transporte - (Clausula 14ª da CCT) - ((4,25x22x2=187,00)-(6% do Salário))	3,35	R\$ 81,40
B.	Auxílio-Refeição/Alimentação (Clausula 13ª da CCT) (15,75x22)-20% do VA	18,19	R\$ 320,14
C.	Assistência Médica e Familiar (Clausula 15ª da CCT)		R\$ 60,00
D.	Benefício social familiar (Clausula 16ª da CCT)		R\$ 20,00
E.	Fundo de Formação Profissional (Clausula 22ª da CCT)		R\$ 20,00
F.			
<b>Total</b>			<b>R\$ 501,54</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.



Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
<b>2</b>	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 123,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 432,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 501,54
<b>Total</b>			R\$ 1.057,58
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
<b>3</b>	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	Aviso Prévio Indenizado $[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	0,42%	R\$ 5,10
B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,41
C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 2,45
D.	Aviso Prévio Trabalhado $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$	1,94%	R\$ 23,75
E.	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 8,38
F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1)+(1/11)+(4/33)] \times 100\% = 4,3636\%$	4,36%	R\$ 53,41
<b>Total</b>			R\$ 93,50
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
<b>4.1</b>	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	Férias - Cálculo: Considerando a proporção de 1/12 temos o percentual de 8,33%	8,33%	R\$ 91,63
B.	Ausências Legais - Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$	0,82%	R\$ 9,02
C.	Licença-Paternidade - Cálculo: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	0,02%	R\$ 0,22
D.	Ausência por acidente de trabalho - Cálculo: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,33
E.	Afastamento Maternidade - Cálculo: $((4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%)) + 12 \text{ meses} \times 1,5\% = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,33
F.	Ausência por doença	1,39%	R\$ 15,29
<b>Subtotal</b>			R\$ 116,82
G.	Incidência submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,75%	R\$ 41,24
<b>Total</b>			R\$ 158,06
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
<b>4.2</b>	Intra jornada		Valor (R\$)
A.	Intervalo para repouso ou alimentação		
<b>Total</b>			R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
<b>4</b>	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 158,06
4.2	Intra jornada		R\$ -
<b>Total</b>			R\$ 158,06
Módulo 5 - Insumos Diversos			
<b>5</b>	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A.	Uniformes		R\$ 27,22
B.	EPI		R\$ 14,50
C.	Materiais E Equipamentos		
<b>Total</b>			R\$ 41,72
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
<b>6</b>	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	Custos Indiretos	7,30%	R\$ 178,91
B.	Lucro	6,40%	R\$ 168,31
C.	Tributos Federais	PIS	0,65% R\$ 19,48
D.		COFINS	3,00% R\$ 89,92
E.	Tributos Municipais	ISSQN	3,00% R\$ 89,92
<b>Total</b>			R\$ 546,54
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A.	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.100,00
B.	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.057,58
C.	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 93,50
D.	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 158,06
E.	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 41,72
F.	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 546,54
<b>Valor Total por Empregado</b>			R\$ 2.997,40

Fator K

2,72

*[Handwritten signature]*

UNIFORMES			
DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
Calça	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Camisa	4	R\$ 17,90	R\$ 71,60
Blusa de inverno	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
Bota de borracha	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Crachá	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
VALOR TOTAL			R\$ 326,60
VALOR MENSAL			R\$ 27,22

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

